



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2.955, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Auxílio Alimentação para os Servidores ocupantes de Cargo Efetivo de Guarda Municipal e de Vigilante no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, manteve no uso das atribuições que me confere o **art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – Veto total rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno**, e Eu **PROMULGO** a seguinte

LEI Nº 2.955/2021:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Alimentação para os Servidores ocupantes de Cargo Efetivo de Guarda Municipal e de Vigilante no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, que exercer sua função em escala de serviço de 24 X 72 horas.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do Auxílio Alimentação de que trata esta Lei, ao servidor que:

I - estiver afastado, ausente, inclusive por motivo de greve, de repouso, aposentado, licenciado, faltar injustificadamente, inclusive nas licenças consideradas em lei como de efetivo exercício, com exceção da licença para desempenho de mandato classista, cedido para órgão estranho da administração direta, autárquica e fundacional, cujo ônus da remuneração recaia sobre o órgão cedente e quando cumprir escala de serviços inferior a 24 x 72 horas;

II - perceber diárias, por motivos de viagem em objeto de serviço;

III - em caráter eventual e escala extra, receber alimentação diária referente à carga horária de serviço prestado.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

... Cont. **LEI Nº 2.955, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

Art. 3º O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e será pago em pecúnia no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. O valor constante no caput será reajustado anualmente pelo índice do IPCA-e com data base de correção no mês de julho de cada ano, a iniciar-se em 2022.

Art. 4º A Secretaria de Segurança e Ordem Pública deverá encaminhar a Secretaria de Administração a Escala de Serviços do mês subsequente, dos respectivos servidores, para que esta implante automaticamente na folha de pagamento o Auxílio Alimentação devido aos servidores que fizerem jus a este benefício.

Art. 5º O Auxílio Alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social do Servidor Público Municipal;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá expedir decretos, portarias ou instruções normatizando a aplicação desta Lei.

Denilson da Souza Guimarães
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

... Cont. **LEI Nº 2.955, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 12 de agosto de 2021.


DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
- Presidente -

Promovente: VEREADOR CRISTIANEY DE SOUZA